



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1018

Página 1 de 16

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	14
Outros atos	14
PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO	16
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	16
Audiência Pública	16

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

#### Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: [www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1018

Página 2 de 16

### PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.276/21 DE 07 DE JUNHO DE 2021

*“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DADOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NA PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em atendimento ao Princípio da Publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 81 da Lei Orgânica Municipal, o Executivo Municipal deverá disponibilizar em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

I- Nome e finalidade do Conselho;

II- Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

III- Dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);

IV- Calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;

V- Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;

VI- Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

Parágrafo único. Os arquivos citados no inciso VI deverão ser disponibilizados no ícone “Conselhos Municipais” no site da Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após confeccionados.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 07 de junho de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

#### LEI Nº 1.277/21 DE 07 DE JUNHO DE 2021

*“Dispõe sobre a criação e o funcionamento da Ouvidoria Geral do Município de Paraíso e dá outras providências.”*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. É criada a Ouvidoria-Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, como órgão independente e responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I- usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II- serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III- agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV- manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1018

Página 3 de 16

políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V- reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI- denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VII- sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII- elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

IX- solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições da Ouvidoria-Geral do Município:

I- atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017;

II- promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

III- acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

IV- receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;

V- encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;

VI- atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

VII- promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 4º. Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria-Geral deve:

I- receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II- elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

### CAPÍTULO III

#### DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 5º. A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

Art. 6º. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 1º. As manifestações serão identificadas, entretanto, não cabe à Ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.

§ 2º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

§ 3º. A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º. No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

§ 5º. As manifestações apresentadas em outros órgãos da Administração deverão ser protocolizadas e encaminhadas imediatamente à Ouvidoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.

Art. 7º. As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I- por meio de formulário eletrônico, que estará



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1018

Página 4 de 16

disponível no site oficial do Município de Paraíso ([www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br));

- II- por correspondência convencional;
- III- no posto de atendimento presencial exclusivo;
- IV- por endereço eletrônico;
- V- por telefone.

Parágrafo único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

Art. 8º. Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.

§ 1º. A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.

§ 2º. As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Art. 9º. O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

- I- recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II- emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;
- III- análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV- decisão administrativa final;
- V- ciência ao usuário.

Art. 10. A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 1º. Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 2º. Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até vinte dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

§ 3º. O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 4º. A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 11. Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno ou externo para as devidas providências.

§ 1º. Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competentes.

§ 2º. O órgão de controle interno encaminhará à Ouvidoria-Geral o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

### CAPÍTULO IV

#### DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 12. A Ouvidoria-Geral deverá elaborar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art. 13. O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

- I- o número de manifestações recebidas no ano anterior;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1018

Página 5 de 16

II- os motivos das manifestações;

III- a análise dos pontos recorrentes;

IV- as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 14. O relatório de gestão será:

I- encaminhado ao Prefeito Municipal;

II- disponibilizado integralmente na página oficial do Município na internet.

### CAPÍTULO V

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será composta por 01 (um) servidor exclusivamente recrutado no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e designado pelo Prefeito.

Art. 16. O servidor designado pelo prefeito conforme art. 15, será denominado Ouvidor.

§ 1º. O servidor escolhido e designado para atuar como Ouvidor-Geral do Município perceberá uma gratificação de função mensal determinada por Portaria exarada pelo Prefeito.

§ 2º. O Ouvidor Geral do Município gozará de autonomia e independência, será nomeado pelo Prefeito por tempo indefinido.

§ 3º. É requisito para ser Ouvidor Geral do Município não possuir antecedentes criminais que desabone e sua reputação ilibada.

### CAPÍTULO VI

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO OUVIDOR GERAL

Art. 17. São atribuições do Ouvidor Geral do Município, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade da administração pública e preponderância do interesse público:

I- viabilizar a aproximação do cidadão com o Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas;

II- facilitar o acesso do cidadão ao Sistema Municipal de Ouvidoria, estimulando a sua participação no tocante

à prestação dos serviços públicos da competência do Poder Executivo Municipal;

III- garantir resposta ao cidadão, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

IV- coordenar, supervisionar e dirigir o Sistema Municipal de Ouvidoria, expedindo instruções quanto aos procedimentos a serem adotados;

V- resguardar o sigilo das manifestações recebidas e suas fontes, quando solicitado;

VI- providenciar a remessa, aos Órgãos ou Entidades competentes, as manifestações recebidas, acompanhando a sua apreciação;

VII- dirigir-se diretamente aos Assessores Municipais e dirigentes máximos de Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Municipal, por iniciativa própria ou atendendo manifestação do cidadão, para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar;

VIII- sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação do Sistema Municipal de Ouvidoria;

IX- analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços públicos;

X- identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e propor soluções;

XI- sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade.

### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Ouvidoria-Geral divulgará no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei a sua Carta de Serviços ao Usuário que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 1º. A Carta de Serviços ao Usuário conterá informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria e atenderá as exigências mínimas previstas no art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1018

Página 6 de 16

§ 2º. A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no sítio eletrônico do Município na internet.

Art. 19. As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral do Município nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação de referido Órgão.

Art. 20. A instituição de unidades setoriais de Ouvidorias poderá ser feita ato regulamentador específico.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 07 de junho de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

### LEI Nº 1.278/21 DE 07 DE JUNHO DE 2.021

*“Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro do Exercício Anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.”*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes elementos de despesas no “Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade”, com a respectiva abertura de créditos adicionais especiais por superávit financeiro do exercício anterior, ficando incluído no Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1.152/17 de 22/06/17, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1.244/20 de 17/09/20 e Lei Orçamentária

Anual-LOA, Lei nº 1.249/20 de 19/11/20, nas seguintes dotações orçamentárias:

I- Recursos provenientes da Portaria 3.780 de 24/12/2019:

a) 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 08 SAÚDE

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0010 Saúde Pública

10.301.0010.2055.0000 Manutenção da UBS I

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 95- Transferências e Convênios Federais- Vinculados- Exercícios Anteriores

CÓD. FONTE 60- Superávit do Exercício Anterior.....R\$ 97.943,00

b) 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 08 SAÚDE

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0010 Saúde Pública

10.301.0010.2055.0000 Manutenção da UBS I

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE 95- Transferências e Convênios Federais- Vinculados- Exercícios Anteriores

CÓD. FONTE 60- Superávit do Exercício Anterior.....R\$ 136.612,00

Parágrafo único. Servirão de recursos para a cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, o superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 234.555,00 (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 07 de junho de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1018

Página 7 de 16

Rodolfo Marconi Guardia  
Secretário Geral

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

### LEI Nº 1.279/21 DE 07 DE JUNHO DE 2.021

*“Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.”*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes elementos de despesas no “Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade”, com a respectiva abertura de créditos adicionais especiais, ficando incluído no Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1.152/17 de 22/06/17, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1.244/20 de 17/09/20 e Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei nº 1.249/20 de 19/11/20, nas seguintes dotações orçamentárias:

#### I- 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 10 TRANSPORTES

02 10 01 SERV. ESTR. RODAGEM MUN. E RODOVIÁRIO

26 Transporte

26 782 Transporte Rodoviário

26 782 0016 Serviço de Transporte Rodoviário

26.782.0016.2031.0000 Manutenção do Serviço de Estrada Rodagem Municipal

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE 02- Transferências e Convênios Estaduais

CÓD. FONTE 19- Convênios Estaduais.....R\$  
550.000,00

Parágrafo único. Servirão de recursos para a cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, o repasse do Governo do Estado através de Convênio, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 07 de junho de 2.021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1018

Página 8 de 16

### Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

### Estado de São Paulo

#### DECRETO Nº 058/21 DE 07 DE JUNHO DE 2.021

“Altera o Anexo Único do Decreto Municipal nº 004/21 de 04/01/21.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo Único do Decreto Municipal nº 004/21 de 04/01/21, para onde lê-se “03 de junho, Quinta-feira, Corpus Christi, Ponto Facultativo”, leia-se “03 de junho, Quinta-feira, Corpus Christi, Feriado Municipal”.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 004/21 de 04/01/21.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação, no local próprio da Prefeitura Municipal, seguindo-se sua publicação pela imprensa, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Paraíso, em 07 de junho de 2.021.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**  
Prefeito Municipal

**Arquivado, registrado e publicado na Secretaria do Paço Municipal na data supra.**

#### ANEXO ÚNICO

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1018

Página 9 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

#### Estado de São Paulo

Data	Dia da semana	Denominação do Feriado	Natureza
01 de janeiro	Sexta-feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional
01 de abril	Quinta-feira	-	Ponto Facultativo
02 de abril	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
04 de abril	Domingo	Páscoa	Feriado Nacional
21 de abril	Quarta-feira	Tiradentes	Feriado Nacional
1º de maio	Sábado	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional
03 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Municipal
04 de junho	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo
09 de julho	Sexta-feira	Revolução Constitucionalista	Feriado Estadual
15 de agosto	Domingo	Dia do Município	Feriado Municipal
06 de setembro	Segunda-feira	-	Ponto Facultativo
07 de setembro	Terça-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
04 de outubro	Segunda-feira	-	Ponto Facultativo
05 de outubro	Terça-feira	Dia do Padroeiro	Feriado Municipal
11 de outubro	Segunda-feira	-	Ponto Facultativo
12 de outubro	Terça-feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
28 de outubro	Quinta-feira	Dia do Servidor Público	Feriado Municipal
29 de outubro	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo
01 de novembro	Segunda-feira	-	Ponto Facultativo
02 de novembro	Terça-feira	Finados	Feriado Nacional
15 de novembro	Segunda-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
20 de novembro	Sábado	Dia da Consciência Negra	Feriado Municipal
24 de dezembro	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo
25 de dezembro	Sábado	Natal	Feriado Nacional
31 de dezembro	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1018

Página 10 de 16

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 10.282/21 DE 02 DE JUNHO DE 2.021**

##### *“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimento deferido, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 05/07/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a Sra. Juliana Vidotti Riguetti, ocupante do cargo de Zeladora.

Parágrafo único. A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 02 de junho de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.283/21 DE 02 DE JUNHO DE 2.021**

##### *“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimento deferido, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 16/06/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18,

de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a Sra. Alessandra Maura Fernandes, ocupante do cargo de Assessora da Educação.

Parágrafo único. A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 02 de junho de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.284/21 DE 02 DE JUNHO DE 2.021**

##### *“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.”*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio, conforme requerimento anteriormente deferido, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 14/06/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, ao Sr. Marcos Roberto Brambati, ocupante do cargo de Operador de Máquinas.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1018

Página 11 de 16

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 02 de junho de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 10.285/21 DE 02 DE JUNHO DE 2021.**

*“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.”*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio, conforme requerimento anteriormente deferido, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 07/06/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a Sra. Marcia Cristina Rocha Poretacho, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem.

Parágrafo único. A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 02 de junho de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 10.286/21 DE 02 DE JUNHO DE 2.021**

*“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE.”*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 18/05/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, a Sra. Joana Darque da Silva Alves, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 02 de junho de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 10.287/21 DE 02 DE JUNHO DE 2.021**

*“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE.”*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 11 (onze) dias, a partir de 31/05/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, a Sra. Rosemeire de Lourdes Mussato Furlas, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 02 de junho de 2.021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1018

Página 12 de 16

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 10.288/21 DE 02 DE JUNHO DE 2.021

*“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 31/05/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, a Sra. Ana Claudia Rosa da Silva, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica P-I.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 02 de junho de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 10.289/21 DE 02 DE JUNHO DE 2.021

*“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, a partir de 29/05/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, a Sra. Patrícia Ferreira Girão, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 02 de junho de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 10.290/21 DE 02 DE JUNHO DE 2.021

*“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 08 (oito) dias, a partir de 25/05/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, a Sra. Solange Cruz Freschi Sobrinho, ocupante do cargo de Farmacêutica.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 02 de junho de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1018

Página 13 de 16

### PORTARIA Nº 10.291/21 DE 02 DE JUNHO DE 2.021

*“DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE LUTO.”*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica computado como de efetivo exercício o período de afastamento de 02 (dois) dias, a partir de 10/05/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, tendo em vista o atestado de óbito apresentado pela Sra. Simoni de Fátima Felisbino Dias, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 02 de junho de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 10.292/21 DE 02 DE JUNHO DE 2.021

*“DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE LUTO.”*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica computado como de efetivo exercício o período de afastamento de 05 (cinco) dias, a partir de 28/05/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, tendo em vista o atestado de óbito apresentado pela Sra. Giani Penariol, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica P-I.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações

orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 02 de junho de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 10.293/21 DE 02 DE JUNHO DE 2.021

*“DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE LUTO.”*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica computado como de efetivo exercício o período de afastamento de 05 (cinco) dias, a partir de 31/05/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, tendo em vista o atestado de óbito apresentado pelo Sr. Josimar da Silva Fabio, ocupante do cargo de Braçal.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 02 de junho de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1018

Página 14 de 16

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão  
Fiscal**

**Outros atos**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

#### Estado de São Paulo

#### ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2.021.

Aos Vinte e Cinco dias do mês de Maio do ano de 2.021, realizou-se, com início às dezenove horas, nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Paraíso, com transmissão ao vivo pelo canal do Youtube da Prefeitura Municipal de Paraíso pelo link <https://www.youtube.com/watch?v=XiKzGb0QHms&t=448s> a Audiência Pública, destinada a atender o quanto disposto no § 4º do Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se demonstrar e avaliar o cumprimento de metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício de 2.021. A audiência contou com a participação de forma presencial do Sr. Prefeito Sr. Waldomiro Antônio Sgobi e do Sr. Gustavo Campari Llama Contador da Prefeitura Municipal de Paraíso, o Convite para a participação dos vereadores da câmara municipal e população em geral foram enviados através da convocação publicada no dia 12/05/2021 no portal da prefeitura municipal e também publicado em Diário Oficial Eletrônico do município inclusive com link para acesso ao canal. Os trabalhos tiveram início mediante explicações feitas pelo Sr. Waldomiro Antônio Sgobi, Prefeito Municipal, que destacou a importância da participação da comunidade na presente audiência, também destacou que a transparência e a participação popular é prioridade da administração, e que devido a pandemia foi necessária a utilização dos meios eletrônicos no caso através de LIVE, esclareceu que a qualquer momento os participantes poderão fazer suas sugestões, questionamentos e dúvidas através do Chat. Em seguida passou a Palavra ao Sr. Gustavo Campari Llama, contador do município, que reforçou a utilização do Chat para eventuais esclarecimentos, depois destacou o objetivo da Audiência Pública que é atender ao disposto no parágrafo 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil) (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Em seguida começou sua explanação com uma apresentação por slides, apresentando e explicando como se dá a apuração da RCL (Receita Corrente Líquida) que encontra-se no valor de R\$ 29.660.830,65 (Vinte e nove milhões e seiscentos e sessenta mil e oitocentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos). Em seguida apresentou a forma de cálculo das despesas com pessoal DTP, apresentando o valor acumulado dos últimos 12 meses de despesas com pessoal no valor de R\$ 14.686.940,55 (Quatorze milhões e seiscentos e oitenta e seis mil e novecentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos) que em relação a Receita Corrente líquida o índice de gastos com pessoal passa a ser de 49,52%, estando regular e abaixo do limite prudencial. Em complementação às suas explicações apresentou o balanço orçamentário, ao qual é apresentado quadro com as receitas Previstas inicial no valor de R\$ 32.086.000,00, Previsão Atualizada no valor de R\$ 32.189.475,00 e a Receita Arrecadada no período no valor de R\$ 11.936.740,75 (Onze milhões e novecentos e trinta e seis mil e setecentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), em seguida apresentou as despesas sendo sua dotação inicial de R\$ 32.086.000,00 a dotação atualizada da despesa é de R\$ 33.512.577,67 despesas Empenhadas no valor de R\$ 10.401.154,38, Despesas Liquidadas no valor de R\$ 9.782.138,63 e despesas pagas no valor de R\$ 8.116.252,41, apresentando um superávit orçamentário no valor de R\$ 2.154.602,12 (Dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e dois reais e doze centavos), em seguida apresentou gráfico demonstrativo e comparativo de cada item apresentado. Seguindo passou a apresentar as receitas e despesas com a Manutenção e desenvolvimento do Ensino, onde apresentou as receitas decorrentes de impostos e transferência de imposto no valor de R\$ 9.180.986,88, sendo este valor a referência para apuração dos limites tanto da Educação quanto da Saúde. Apresentou o valor aplicado na Educação no quadrimestre no montante de R\$ 1.800.031,37 o que representa um

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1018


Página 15 de 16




## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

### Estado de São Paulo

índice de aplicação na Educação de 19,61% se enquadrando abaixo do limite exigido por Lei de 25%, no entanto justificou-se que devido a pandemia e a não retomada das aulas presenciais, que estes foram os principais fatores para o não atingimento do percentual, mas que o percentual é apurado anualmente e poderá ser atingido ao final do ano. Em seguida ainda sobre a Educação apresentou as receitas e despesas com os Recursos do FUNDEB no exercício, apresentando situação semelhante ao dos recursos próprios sendo que os mínimos de 70% para aplicação em profissionais da educação não foram atingidos, chegando a marca de 55,23%, mas que será atingido até o final do exercício. Continuando com sua explanação apresentou as receitas e despesas dos gastos com saúde pública, tendo como base o valor das receitas de impostos e transferências de impostos mencionada anteriormente, e a despesa com saúde atingiu o montante de R\$ 2.266.869,10 representando assim um percentual de aplicação na Saúde de 24,69% ultrapassando assim o limite mínimo considerado que é de 15% apontando para a sua regularidade. Em seguida apresentou a situação dos restos a pagar processados e não processados, que após os pagamentos efetuados neste quadrimestre resta um saldo de restos a pagar processados no valor de R\$ 5.903,07 que encontram-se impossibilitados de pagamento devido a processo ainda em curso na justiça, e o valor de restos a pagar não processados a pagar é de R\$ 455.322,80 esperando sua liquidação para que posteriormente seja feito seus pagamentos. Finalizando sua explanação verificou no chat caso houvesse alguma observação por parte dos participantes e nada tendo a esclarecer, finalizou apresentando a regularidade das metas fiscais, com alerta para os índices da Educação, para que seja feita um acompanhamento para que não haja descumprimento até o final do exercício em relação aos índices. Em seguida passou a Palavra ao Sr. Prefeito Waldomiro Antônio Sgobi que agradeceu a apresentação e a todos que participaram e destacou a importância do trabalho dos Servidores públicos, reforçou que o trabalho vem sendo feito e como resultado houve relativa queda no índice com pessoal, além de destacar que na saúde houve grande queda no índice, e que mesmo criando a ala covid e toda a situação da pandemia, conseguiu-se fazer mais e melhor com um controle eficaz de custos e gestão, esclareceu também a importância do equilíbrio dos gastos públicos com relação a receita, o que viabilizaria os investimentos, e finalizou agradecendo novamente a todos que acompanharam a Live. Também finalizando a transmissão o Sr. Gustavo Campari Llama explicou que a live ficará disponível no canal do Youtube da prefeitura municipal para quem quiser acessa-la, agradeceu a todos e por nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a audiência pública, lavrando-se a presente ata, que segue datada e assinada por mim Gustavo Campari Llama Contador da Prefeitura Municipal e Sr. Waldomiro Antônio Sgobi, Prefeito Municipal. Paraíso/SP, aos 25 (Vinte e cinco) dias do mês de Maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

  
Waldomiro Antônio Sgobi  
Prefeito Municipal

  
Gustavo Campari Llama  
Contador do Município

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1018

Página 16 de 16

### PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão  
Fiscal

Audiência Pública



## Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.  
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP.

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em atendimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, as Leis Infraconstitucionais e nas Leis Municipais, a Câmara Municipal de Paraíso **CONVIDA** toda população para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no Plenário desta, no dia 10 de Junho de 2.021 às 18:30 horas, para exposição, discussão e recebimento de sugestões ao P.P.A. – Plano Plurianual para o período 2.022/2.025, objeto do Projeto de Lei nº 1.367/2.021.

Câmara Municipal de Paraíso, 07 de Junho de 2021.

  
Rafael Lucas de Lima  
Presidente da Câmara